

RESOLUÇÃO No. 25/1992

Data: 10 de dezembro de 1992.

Ementa: Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faço saber que o Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Câmara municipal passa a ser composto dos seguintes cargos, em conformidade com o aprovado o Relatório da Comissão Especial de Inquérito constituída com base no Requerimento No. 40/92, de 21.09.92.

No. Vagas	Denominação	Nível	Carga Horária
01	Assessor Legislativo	18 a 28	40 h
01	Técnico em Contabilidade	18 a 28	40 h
02	Escriturário	10 a 20	40 h
01	Zelador(a)	01 a 09	40 h
01	Vigia	01 a 09	30 h
01	Assessor Jurídico	21	20 h

§ 1º.- Os cargos previstos neste artigo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, respeitadas as disposições da Lei Complementar No. 01/91, de 27 de maio de 1991.

§ 2º.- O cargo de Assessor Jurídico, nível 21, será cargo de confiança, de livre contratação e exoneração.

Art. 2º - Os valores para os cargos descritos no artigo 1º. São os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. – Ficam criadas as funções gratificadas de:

I – Diretor Geral – FG 01

II – Chefe de Contabilidade – FG 02

Art. 4º. – O valor das funções gratificadas (FG 01 e FG 02) será de acordo com a tabela constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º. – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a designar interinamente funcionários do quadro em extinção da Câmara Municipal para preencher cargos vagos aludidos no artigo 1º., quando indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º. – O funcionário designado na conformidade do caput deste Artigo, perceberá remuneração correspondente ao cargo que vier a preencher interinamente.

§ 2º. – A interinidade descrita no caput deste artigo não poderá ser superior ao prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º. – O funcionário do quadro em extinção da Câmara Municipal que assumir cargo interinamente, nos termos deste artigo, não poderá fazê-lo, para o mesmo cargo, por mais de uma vez.

Art. 6º. – Ficam enquadrados, para efeitos de remuneração, os cargos de Técnico em Contabilidade, Escriturário e Cargo em Confiança de Assessor Jurídico, previstos no artigo 1º. desta Resolução, os cargos efetivos de Técnico em Contabilidade, Datilógrafo e Cargo em Comissão de Consultor Jurídico deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Para o enquadramento previsto neste artigo, será levado em conta o tempo de serviço dos ocupantes dos respectivos cargos e enquadrados no nível correspondente a aplicação do tempo de serviço a partir do nível inicial dos novos cargos.

Art. 7º. – A correção dos valores previstos nos Anexos I e II desta Resolução será feita por Portaria da Presidência, sempre nos mesmos índices e épocas do reajuste dos salários dos servidores públicos municipais celetistas.

Art. 8º. – Ficam assegurados aos funcionários estatutários efetivos do Poder Legislativo, no que couber, os direitos previstos na Lei 6.174/70, de 16.11.70.

o Presidente da Câmara Municipal autorizado a designar

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha
de Itaipu, em 10 de dezembro de 1992.**

VILMAR ANACLETO

Presidente